



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01161/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Solicita local de votação fora da sede do Crea-MA

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-MA

DELIBERAÇÃO CEF Nº 110/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando o OFÍCIO nº. 01/2020–CER-CREA/MA-2020 (0303944), pelo qual a Comissão Eleitoral Regional solicitou a instalação de todas as mesas eleitorais referente à sede do CREA-MA no MULTICENTER SEBRAE, espaço ligado ao SEBRAE no Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Bairro Altos do Calhau, São Luís – MA, e informou que no local seriam instaladas 6 (seis) mesas eleitorais, e as demais mesas seriam instaladas nas Inspetorias localizadas no interior do Estado do Maranhão;

Considerando a Deliberação CEF nº 18/2020 (0309782) em que a Comissão Eleitoral Federal decidiu por:

"1 - Autorizar, excepcionalmente, a instalação de local de votação no MULTICENTER SEBRAE, espaço ligado ao SEBRAE no Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Alto do Calhau, CEP 65074-220, São Luís – MA, para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme justificativas apresentadas pelo Regional (0303944), desde que observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração; e

2 - Determinar a instalação de, no mínimo, uma mesa eleitoral na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea-MA, nos termos do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), por se tratar de local de votação obrigatório."

Considerando o OFÍCIO nº. 03/2020 – CER- CREA/MA-2020 (0341445), no qual a CER-MA "vem solicitar à CEF, em caráter de urgência, autorização para realização das eleições e instalação de todas as mesas eleitorais referente à sede do CREA-MA (São Luís) na FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, Localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Casa da Indústria,

Retorno da Cohama, São Luís – MA." Informando que "No local seriam instaladas 6 (seis) mesas eleitorais, e as demais mesas serão instaladas nas Inspetorias localizadas no interior do Estado do Maranhão";

Considerando que de acordo com o afirmado pela CER-MA, "o deferimento do pedido se faz necessário tendo em vista que no MULTICENTER SEBRAE foi instalado um hospital de campanha do estado para o combate ao COVID-19, conforme Decreto 35.779/2020 (em anexo) conforme já informado à CEF";

Considerando ainda, que a CER-MA afirma que "que a instalação de mesas eleitorais na sede do CREA-MA fica comprometida por motivos de segurança sanitária frente à pandemia do COVID-19, já que as suas instalações impossibilitam o cumprimento das medidas preventivas conforme determinou a Deliberação 57/2020 da CEF. O CREA-MA está operando em home office, o prédio não oferece estrutura para realização do evento, encontrando-se até o momento fechado e sem previsão para reabertura";

Considerando que a Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561) dentre outras providências, determina medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais, de modo a garantir que nos locais de votação, facultativos ou obrigatórios, seja possibilitada a higiene necessária aos mesários, fiscais, eleitores e demais envolvidos no processo eleitoral;

Considerando o Princípio da Autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de revogar os inoportunos;

Considerando o Decreto nº 35.7799 de 28 de abril de 2020 (0341449), que "determina a requisição administrativa do pavilhão e de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento do Multicenter Sebrae, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MÁ e de propriedade do Serviço de Apóio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 06.053.847/0001-10";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual "os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário";

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

Autorizar, excepcionalmente, que as 6 (seis) mesas eleitorais que seriam instaladas na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea-MA e no Multicenter Sebrae, sejam instaladas na FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Casa da Indústria, Retorno da Cohama, São Luís – MA, para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme justificativas apresentadas pelo Regional (0341445), desde que observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de

livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração;



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2020, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 17/06/2020, às 04:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344478** e o código CRC **D5CAA226**.